

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições para os serviços de engenharia, conforme orientações e informações nos documentos pertinentes anexos ao edital, contemplando o projeto de Pontilhão Metálico, sob o Ribeirão Limeira, ligando o CEI Alberto Pretti.

Esse documento visa também proporcionar diretrizes para a habilitação e a escolha da empresa para a prestação dos serviços.

Vale ressaltar que na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes a ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos serviços e outras pertinentes desses, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização dessa Secretaria e dos órgãos competentes e de controle.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para projeto de pontilhão metálico, sob o Ribeirão Limeira, ligando o CEI Alberto Pretti, através de Concorrência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Unidade de medida	Descrição da aquisição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Und.	PROJETO DE PONTILHÃO METÁLICO, SOB O RIBEIRÃO LIMEIRA, LIGANDO O CEI ALBERTO PRETTI	R\$ 9.311,28	R\$ 9.311,28

2.2. A equipe de engenharia do SIE entende que o serviço é caracterizado como um serviço comum de engenharia visto que esse tipo de projeto é comum em diversos segmentos e requer conhecimentos técnicos específicos de engenharia para ser executado de forma segura e eficiente. Além disso, a elaboração de um projeto de estrutura metálica envolve diversas etapas, desde a análise das necessidades do local até a definição de equipamentos e materiais a serem utilizados. Portanto, é um serviço comum de engenharia que demanda uma série de habilidades e conhecimentos técnicos específicos para ser realizado de forma adequada e segura.

2.3. Fica facultada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em atenção ao Art. 18, § 3º, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do/a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Sendo o prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses, contados da data da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As frequentes ocorrências de precipitações pluviométricas intensas que assolam o município e o pouco investimento público (no passado) em obras que visam reduzir os impactos de grandes enchentes, alagamentos e enxurradas são considerados pontos importantes da causa da migração de empresas e famílias da região. A construção e manutenção de infraestruturas adequadas são elementos essenciais para o desenvolvimento de uma comunidade e a redução de diversos danos à população.

A contratação de projeto de uma nova ponte metálica sob o Ribeirão Limeira se faz necessária para solucionar problemas específicos que impactam o interesse público, que atualmente é considerado um ponto de estrangulamento sob o córrego em questão. A presente estrutura possui uma altura insuficiente, o que já ocasionou o represamento da água e o transbordamento em períodos chuvosos intensos. Ao contratar o projeto de uma ponte metálica com uma altura adequada, será possível garantir a passagem desobstruída do ribeirão, reduzindo significativamente o risco de inundações e danos às propriedades nas proximidades.

Em suma, a necessidade da contratação de projeto de uma ponte metálica com altura mais elevada e que aumente a vazão do ribeirão é uma demanda urgente em benefício do interesse público. Ao proporcionar uma passagem segura para pedestres e bicicletas, sobre o curso d'água, essa infraestrutura permitirá a mobilidade e a conectividade dos indivíduos na região, promovendo um ambiente mais favorável para o uso desses meios de transporte sustentáveis, como bicicletas. Além disso, a elevação da altura e o aumento da vazão contribuirão significativamente para a prevenção de enchentes, minimizando os danos materiais e protegendo a vida dos moradores locais.

Dessa forma, a contratação do projeto dessa ponte metálica é uma medida essencial para garantir a segurança e a qualidade de vida da comunidade, demonstrando um compromisso com o bem-estar público e a preservação ambiental.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Para fixação da quantidade estimada, utilizou-se como referência a demanda exigida para atender a administração pública, por meio da Secretaria de Educação:

1 un.	CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PONTILHÃO METÁLICO, SOB O RIBEIRÃO LIMEIRA, LIGANDO O CEI ALBERTO PRETTI
-------	--

4.2. O projeto deverá apresentar:

- especificação dos materiais a serem utilizados na construção da passarela metálica: tipo de aço, espessura, dimensões dos elementos estruturais, etc.;
- detalhamento dos componentes: montantes, diagonais, vigas, chapa de piso, corrimão, conexões, soldas, parafusos, entre outros;
- aspectos de acessibilidade: como a largura adequada para a passagem de pedestres e a presença de corrimões e guarda-corpos para garantir a segurança dos usuários;
- aspectos relacionados à iluminação e sinalização, se aplicável;
- compatibilidade com às características do local onde a passarela será instalada;
- um design que permita o fluxo livre do córrego e considerando uma maior vazão para a

passagem da água.

4.3. O pontilhão metálico deverá ser projetado com, no mínimo, 22 m de comprimento e 2 m de largura, proporcionando uma passagem segura e eficiente para pedestres e/ou ciclistas. A estrutura será composta por elementos metálicos de alta qualidade e resistência, chapa piso xadrez antiderrapante (espessura mínima: 2,25mm) e 44 m guarda corpo fabricado com tubos (espessura mínima: 1.1/4") e corrimões.

4.4. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica necessária, incluindo desenhos, especificações, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica (ART), cálculos e dimensionamentos estruturais.

4.5. Todos os documentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes, que estabelecem os requisitos de segurança, dimensionamento e qualidade para passarelas metálicas;

4.6. O projeto deve seguir todas as normas e regulamentações ambientais, garantindo a proteção do meio ambiente.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. Em primeiro lugar, é preciso que os materiais escolhidos no projeto da travessia sejam de alta qualidade e resistentes, a fim de suportar a carga do tráfego e a influência das águas fluviais;
- 5.1.2. A gestão adequada dos resíduos gerados durante a instalação e operação do objeto, incluindo o descarte de materiais e a destinação de resíduos perigosos, é importante para garantir a sustentabilidade do projeto;
- 5.1.3. É necessário que a passarela seja desenvolvida de forma a garantir o escoamento adequado das águas, evitando o represamento em períodos de cheias.
- 5.1.4. A seleção de materiais sustentáveis e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental da produção e transporte desses materiais são importantes critérios de sustentabilidade;
- 5.1.5. É essencial que a empresa contratada disponha de equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. A adoção de práticas que reduzam a necessidade de manutenção é importante para minimizar o consumo de recursos naturais e reduzir o impacto ambiental do projeto;
- 5.1.6. É importante que o projeto siga todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho e garantindo a proteção do meio ambiente.

5.2. Laudos e/ou Amostras

- 5.2.1. Para fins de fase de execução de contrato, em se tratando de normas técnicas, a fiscalização poderá requerer, da CONTRATADA, laudos/amostras dos materiais a serem empregados com o intuito de constatar e averiguar a qualidade dos produtos.
- 5.2.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições

indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os relatórios impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Consórcio

5.4.1. Não poderão participar desta contratação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que, nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis contratações individuais.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não será necessária a apresentação de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.5.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.6. Vistoria

5.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h ou das 13:30 às 17:30h.

5.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.4. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da abertura da concorrência.

5.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. O serviço deverá ser prestado, na sede da contratada, **para** o seguinte logradouro: **Rua Alberto Pretti 3785, Limeira, Brusque/SC**. O pontilhão deverá ser projetado para o pátio da EEF Alberto Pretti e que fará ligação ao CEI Alberto Pretti.

6.3. Especificação da garantia do serviço

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das necessidades do município, das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.2.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 7.4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.4.2.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.4.2.7. A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) designado(a) na seção 7.12, que tem como responsabilidade a coordenação das atividades relacionadas a gestão administrativa, bem como dos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, incluindo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e as providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentre outros, nos termos do artigo 30, decreto municipal nº 8.430/2023.

7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Fiscal administrativo: RAFAEL KNISS/ENGENHEIRO CIVIL

Fiscal técnico: DENIS MORESCO/CHEFE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Fiscal administrativo substituto(a): STEFFI CARQUEJA KLOTZ/ENGENHEIRA CIVIL

Fiscal técnico substituto(a): ANANDA CRISTINA PERTILE MARKOSKI/ENGENHEIRA CIVIL

7.13. Sanções Administrativas

7.13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

7.13.2. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no art. 156, inciso I a IV, Título IV, Capítulo I – Das Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

- a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

- 7.13.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 7.13.4. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente à multa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;
- 7.13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação, em face da aplicação das penas de advertência, multa, impedimento de participação em licitação e de contratar com a administração pública;
- 7.13.6. No caso de aplicação de sanção conforme o inciso IV do art. 156 da Lei 14.133 (Declaração de inidoneidade) caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 7.13.7. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, esta deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes;
- 7.13.8. A aplicação da sanção de que trata o primeiro subitem da seção “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” desse documento, implicará ainda na possibilidade do descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 7.13.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV, Capítulo I na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente a esta contratação e ao contrato decorrente;
- 7.13.10. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo de referência ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 7.13.11. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

7.14. Rescisão

- 7.14.1. Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão;
- 7.14.2. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação, em face da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

7.15. Disposições Gerais

- 7.15.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços,

depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

- 7.15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 7.15.3. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;
- 7.15.4. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;
- 7.15.5. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;
- 7.15.6. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Avaliação da Execução

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (ex.: projeto ilegível, ausência de detalhamento imprescindível para a execução do projeto, etc.);
 - 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 8.3.1. Entrega de todos os documentos do item 4.2, devidamente aprovados pela fiscalização.

Do recebimento

- 8.4. O serviço será considerado efetivamente concluído quando todos os documentos previstos nesse TR estiverem executados em sua totalidade e tenham sido entregues para análise dos fiscais.
- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 8.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. Os itens componentes do objeto deverão ser entregues das 8h às 12h ou das 13:30h às 17h30h, em dias úteis, no seguinte endereço: Praça das Bandeiras nº 77 – Secretaria de Infraestrutura Estratégica (antigo Departamento Geral de Infraestrutura - DGI) – 1º Andar - Centro 1 - Brusque – SC – CEP.: 88350-051.

Pagamento

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

- 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

ÍNDICE DE CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.22. Somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial. Será observada a matriz de risco, bem como as disposições contidas no decreto municipal 8.430/2015, alterado pelo decreto 8.448 de 13 de abril de 2023.

8.23. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, adotar-se-á o Índice de Reajustamento do DNIT¹, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento;

8.24. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após a previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier a ser confirmada. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal nº 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos);

8.25. O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio;

8.26. A aplicação de reajuste visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.27. Não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não será admitido o somatório dos índices já contabilizados.

Prazo e Forma de pagamento

8.28. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Secretaria de Finanças. Cabe a CONTRATADA informar o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento.

8.29. A efetivação dos pagamentos, referentes a cada medição, fica condicionada à comprovação pela contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação

regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente; 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.2.1. Valor unitário: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Técnica

9.3.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.3.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

9.3.3.2.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.311,28 (nove mil, trezentos e onze reais vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado. O preço estimado para o serviço segue valores unitários oriundos de pesquisa de mercado e/ou de tabelas oficiais (ex.: SINAPI, SICRO, ORSE e SCO), conforme orçamentos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de fonte de recurso próprio, conforme documento de dotação orçamentária em anexo.

Brusque/SC, 14 de junho de 2023.

STEFFI CARQUEJA KLOTZ
4254180
Responsável pela elaboração do TR

ANANDA CRISTINA PERTILE MARKOSKI
10000215936
Responsável pela elaboração do TR

DENIS MORESCO
10000128075
Responsável pela elaboração do TR

RAFAEL KNISS
756563
Responsável pela elaboração do TR

ANDREA PATRICIA VOLKMANN
Secretária
Secretaria de Infraestrutura Estratégica